

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. PEDRO CUNHA LIMA)

Altera o art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, e a Resolução nº 1, de 2007, para extinguir a estrutura administrativa e de pessoal das quatro Suplências de Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 46. (...)

§ 2º-A As quatro Suplências de Secretário não têm direito a qualquer estrutura administrativa ou de pessoal.

..... (NR)”

Art. 2º. A Resolução nº 1, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.

.....

Art. 2º (...)

.....

§ 2º O parlamentar titular do órgão de lotação do servidor poderá, a seu critério, substituir o controle biométrico ou a frequência individual diária por comunicação mensal somente nos casos dos Secretários Particulares da Mesa, das Lideranças, das Representações Parlamentares dos Partidos Políticos, da Procuradoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Secretaria da Mulher, bem como no caso de dois outros ocupantes de Cargos de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, dos órgãos da Mesa, das Lideranças e das Representações Parlamentares.

.....

ANEXO I

Lotação do cargo	Assessor Técnico CNE-7	Secretário Particular CNE-7	Secretário Particular CNE-9	Assistent e Técnico de Gabinete CNE-9	Assessor Técnico Adjunto B CNE-10	Assistent e Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Técnico Adjunto C CNE-12	Assistent e Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Técnico Adjunto D CNE-14	Assistent e Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	Total
Gabinete do Presidente	5	1	0	6	5	9	0	5	7	8	46
Gabinete do Primeiro Vice-Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo Vice-Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33

Gabinete do Terceiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Quarto-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Procuradoria Parlamentar	4	0	1	5	0	0	0	0	0	0	10
Ouvidoria Parlamentar	1	0	1	4	4	0	0	0	0	0	10
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	1	0	0	0	2	2	0	0	0	0	5
Assessoria de Relações Internacionais	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3
Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira	1	0	0	1	0	0	0	4	0	0	6

Gabinete do Líder do Governo no Congresso	2	0	1	0	0	2	0	0	0	0	5
Gabinete do Líder do Governo na Câmara dos Deputados	6	0	1	0	0	2	0	3	0	0	12
Gabinete do Líder da Minoria	0	0	1	0	2	0	0	3	4	0	10
Total	33	7	5	66	25	51	0	51	11	56	305

.....(NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem por objetivo alterar a legislação interna da Câmara dos Deputados, para extinguir o direito à estrutura administrativa e de pessoal que os Suplentes de Secretários da Mesa da Câmara têm direito.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados atribui aos Suplentes de Secretário a função primordial de substituir temporariamente os Secretários, o que evidencia que a atuação dos suplentes não é contínua, mas de exercício eventual e temporário.

O Suplente terá sempre à sua disposição os servidores em exercício nas Secretarias da Casa, com os quais já contam os Secretários titulares, razão pela qual não se justifica, sob nenhum aspecto ou enfoque, a manutenção de uma estrutura administrativa e de pessoal, paralela e permanente, à disposição do Suplente.

Ao contrário da natureza eventual e efêmera de suas atribuições como suplentes, tais Deputados passam a contar, a partir do momento em que são eleitos suplentes, com um acréscimo de 2 cargos de Assessor Técnico CNE-7 (remuneração mensal para cada servidor de R\$ 13.798,18), 1 cargo de Secretário Particular CNE-7 (remuneração mensal de R\$ 13.798,18), 3 cargos de Assistente Técnico de Gabinete CNE-9 (remuneração mensal para cada servidor de R\$ 10.602,05), 2 cargos de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11 (remuneração mensal para cada servidor de R\$ 5.480,56), 3 cargos de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13 (remuneração mensal para cada servidor de R\$ 4.050,42)¹.

Tais valores resultam em um gasto mensal à Câmara dos Deputados (leia-se: ao contribuinte), somente com as despesas de pessoal e para cada Suplente de Secretário, de R\$ 82.514,89.

¹<http://www2.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/remuneracao/tabelas-de-remuneracao/remuneracao-de-cargos-em-comissao-e-funcao-comissionada-funcao-de-confianca>

Ao final, se nos estendermos ainda um pouco no cálculo dessa despesa que, em nossa concepção, é desnecessária e mesmo perdulária e abusiva, teremos, para os quatro Suplentes de Secretário ao longo da legislatura, um total de 17.163.097,12 (dezesete milhões, cento e sessenta e três mil, noventa e sete reais e doze centavos), a serem suportados pelo dinheiro do contribuinte.

Em pleno contexto de crise econômica e fiscal, considero inaceitável mantermos despesas tão excessivas, que, em verdade, são bem maiores do que o valor acima anunciado, diante dos gastos administrativos (computadores, impressoras, papel, mobiliário, água, energia elétrica, etc.), e demais encargos de pessoal, tais como férias, auxílio-alimentação e demais encargos.

Reitere-se, tais valores são pagos pelo Erário para as funções de Suplente de Secretário, que sequer são permanentes, mas apenas eventuais!

Esse é mais um exemplo ruim que emite o Congresso Nacional às demais casas legislativas do país e a tantos órgãos públicos pelo Brasil afora, o que pretendo corrigir por meio deste projeto.

Por todo o exposto, convoco os meus Pares a aprovar o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA